

PROV - 372017

Código de validação: 097D522861

PROVIMENTO Nº372017

Institui o Regimento Interno do Conselho Especial da Infância e Juventude da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, c/c os artigos. 5º e 6º, incisos II, XLII, alíneas "a" e "e" do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Regimento Interno do Conselho Especial da Infância e Juventude, previsto no artigo 21 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento do Conselho Especial da Infância e Juventude da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ainda a importância do Conselho Especial da Infância e Juventude da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão para acompanhamento e execução das ações da justiça de 1º grau na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regimento Interno do Conselho Especial da Infância e



Juventude da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, texto em anexo e parte integrante do presente Provimento.

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís, 30 de Novembro de 2017

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2017 17:05 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 1° O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Especial da Infância e Juventude da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão instituído pelo art. 21 do Regimento Interno da referida Corregedoria.
- Art. 2° O Conselho é formado por 7 (sete) membros, como segue:
- I corregedor geral de Justiça, como presidente e membro nato;
- II juiz da 1º Vara da Infância e Juventude de São Luís;
- III juiz da 2º Vara da Infância e Juventude de São Luís;
- IV juiz da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz;
- V um Promotor de Justiça da Infância e Juventude indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI um Defensor Público da Infância e Juventude designado pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública;
- VII um (a) assistente social designado pelo Corregedor-Geral de Justiça;
- § 1° Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos.
- § 2° Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV, são natos, permitida a recondução dos demais integrantes.
- Art. 3° O Conselho funcionará na sede da Corregedoria Geral de Justiça, podendo suas reuniões ocorrer em outras unidades do Poder Judiciário, mediante determinação de seu Presidente.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Mo



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- Art. 4° O Conselho é Órgão permanente da Corregedoria Geral de Justiça, de natureza administrativa, não jurisdicional, e tem por finalidade, fornecer orientação e apoio à magistratura de 1° grau na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo expedir enunciados e resoluções sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.
- **Art. 5° –** São atribuições do Conselho:
- I reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante provocação de seus membros;
- II orientar a magistratura de 1º grau na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- III encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra criança ou adolescente (arts. 223A e 258 Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V assessorar o Corregedor-Geral nos projetos relativos à criança e adolescente;
- VI sistematizar as informações e dados judiciais e administrativos sobre crianças e adolescentes no Estado do Maranhão;
- VII expedir enunciados e resoluções, rotinas e orientações sobre aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito da magistratura estadual.
- VIII requisitar informações de outros órgãos oficiais da rede de proteção à criança e adolescente;
- **Parágrafo único:** O Conselho não terá atribuição disciplinar sobre os juízes de 1° grau, ressalvada a competência da Corregedoria Geral de Justiça prevista na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Competência

- Art. 6° O Conselho tem competência em todo Estado do Maranhão.
- Art. 7º Compete ao Conselho, além do disposto no art. 21 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- l participar em todo projeto da Corregedoria Geral de Justiça que envolva criança e adolescente;
- II atender a toda magistratura maranhense em questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, fornecendo apoio e orientação necessários na aplicação da legislação em vigor;
- III institucionalizar os projetos dos juízes da Infância e Juventude executados com êxito comprovado há, pelo menos, seis meses;
- IV designar, pelo presidente, magistrados para coordenar projetos na área da Infância e Juventude.
- V manter intercâmbio institucional com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e órgãos oficiais da rede de proteção, ressalvada a competência dos juízes da Infância e Juventude:
- § 1° O Conselho não expedirá atos relacionados às adoções internacionais, tendo em vista as atribuições privativas da CEJA/MA, previstas na Resolução nº 33/2017.
- § 2° O Conselho não tem competência ou atribuição em matérias judiciais e/ou administrativas privativas dos juízes da Infância e Juventude;

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 8º – São órgãos do Conselho:

I – plenário

II - presidência

III – secretaria executiva

SEÇÃO I

Do plenário

- Art. 9° O Conselho se reunirá ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 1º As sessões ordinárias ocorrerão em dia, hora e local designados pelo presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

- § 2º As deliberações do Conselho ocorrerão por maioria simples de seus membros.
- § 3º Nas sessões serão apreciadas matérias pautadas previamente, podendo ser analisados outros assuntos reputados urgentes ou relevantes.
- § 4º o Presidente poderá designar o relator para as matérias complexas ou que exijam um estudo mais aprofundado, fixando prazo para apreciação do relatório, que será discutido na próxima sessão ordinária ou extraordinária.
- § 5° Em cada sessão será lavrada pelo (a) secretário (a) executivo (a) uma ata, que será assinada pelos presentes.
- § 6º Poderão participar das sessões, sem direito a voto, outros membros do Poder Judiciário e das instituições oficiais da rede de proteção da criança e adolescente, bem como estagiários do curso de Direito, Psicologia, Servico Social e Pedagogia.

SECÃO II

Da Presidência

- Art. 10 São atribuições do Presidente:
- I presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III representar o Conselho ou delegar a representação a um dos membros:
- IV assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V Designar servidores da Corregedoria Geral de Justiça para trabalhar no Conselho;
- Parágrafo único: Na sua ausência, impedimento ou suspeição o Corregedor Geral da Justiça será substituído pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça que integra a comissão.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos

Art. 12 - À Secretaria do Conselho compete:



I – orientar, coordenar e fiscalizar o serviço administrativo do Conselho;

II – secretariar as reuniões;

III – manter sob sua guarda e conservação os documentos do Conselho;

IV – prestar informações aos membros do Conselho e expedir certidões;

V - agendar os compromissos do Conselho;

CAPÍTULO VI

Das Sessões

- Art. 13 As sessões do Conselho são públicas, podendo o presidente determinar o sigilo em face da matéria a ser debatida.
- Art. 14 Os membros do Conselho encaminharão sugestões de pauta à secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão marcada.
- Art. 15 O tema sugerido ficará preferencialmente sob a relatoria do membro que o indicou, devendo apresentar relatório na sessão ou em prazo fixado pelo presidente, nunca superior a 15 (quinze) dias.
- Art. 16 Os temas sugeridos pelo Presidente serão distribuídos entre os demais membros, com apresentação de relatório no prazo previsto no artigo anterior.
- Art. 17 Na sessão, será apresentado relatório sobre o tema debatido, colhendo-se em seguida os votos dos membros, a começar pelo relator.
- Art. 18 O presidente votará por último, inclusive a título de desempate.
- **Art. 19** As reuniões serão registradas em ata pelo secretário, servindo a súmula como acórdão do Conselho.
- Art. 20 Das decisões do Conselho não caberá qualquer recurso, nem pedido de reexame.
- Art. 21 As decisões do Conselho poderão ser convertidas em súmulas, orientações ou enunciados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

M

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- **Art. 22** Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas.
- Art. 23 O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer de seus membros, e a aprovação somente ocorrerá por maioria absoluta de votos.
- **Art. 24 –** Os atos omissos serão decididos fundamentadamente pelo Corregedor-Geral de Justiça
- Art. 25 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ Corregedora-Geral da Justiça